

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002067/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026921/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.002343/2013-17
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E

VIACAO PARAISO VERDE LTDA - ME, CNPJ n. 01.610.420/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BRUNO BARBOSA TAVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam e estipulam os Signatários do presente Acordo Coletivo firmado, que em março, abril, maio, junho e julho de 2013 terão um aumento de 10% e a partir de agosto mais 10% sobre o último vencimento, os funcionários da referida Empresa passam a receber os seguintes Pisos Salariais:

SALÁRIO	Março	Agosto
MOTORISTA	R\$ 1.324,47	R\$ 1.456,91
COBRADOR	R\$ 705,81	R\$ 776,39
DESPACHANTE	R\$ 966,85	R\$ 1.063,53
FISCAL	R\$ 898,30	R\$ 988,13
MOTORISTA JÚNIOR. .	R\$ 1.139,30	R\$ 1.253,23

PARÁGRAFO UNICO: Aos demais funcionários que não foram especificados, terão um aumento de 10% (dez por cento) sobre o último vencimento de fevereiro de 2013 e a partir de agosto mais 10% sobre o último vencimento. .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A categoria de Motorista Junior, instituída com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional dos cobradores que possuem carteira de habilitação categoria D ou E, oferecendo-lhe nova perspectiva de trabalho e salário visando melhor identificá-los com a empresa onde exercem suas funções, a ser utilizadas, exclusivamente, para condução de veículos de 26 (vinte seis) lugares, do tipo microônibus, miniônibus, vans e similares.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionário indicado no caput deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o cobrador será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicado no caput desse artigo, proceder à competente anotação em sua carteira profissional, promovendo-o a categoria de Motorista Junior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As partes, desde já, estabelecem que os profissionais da categoria ora criada perceberam os salários fixados na clausula primeira, ficando, ao mesmo tempo, consignados que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pelo recebimentos das passagens pagas pelos os usuários.

PARAGRAFO QUARTO: O Motorista Junior que permanecer no efetivo exercício deste cargo por período de 24 meses contínuo na mesma empresa será automaticamente promovido a motorista a partir do Vigésimo quinto mês.

PARAGRAFO QUINTO: O disposto do parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARAGRAFO SEXTO: Cumprido o Motorista Junior as condições do parágrafo quarto caso seja rescindido, posteriormente, o seu contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de motorista em outra empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As Empresas Acordantes fornecerão a partir de 05 de julho de 2013, mensalmente, a todos os Rodoviários, uma CESTA BÁSICA no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de 20% (vinte por cento) como participação do funcionário ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário in natura, não tendo assim caráter salarial. não se integrando desta forma a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução de carga horária seja procedida no mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica acordado que as Empresas Acordantes que mantiverem linhas operando no período noturno, ou seja, no horário das 22:00 às 05:00 horas, deverão cumprir as normas consolidadas no Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS

A Empresa concederá aos seus funcionários a cada 5 (cinco) dias trabalhados um a folga de acordo com a escala de revezamento, com exceção dos funcionários da área administrativa e área mecânica.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a escala de revezamento de acordo que possibilite uma folga no domingo a cada mês, de acordo com a escala.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - JORNADA ALIMENTAR

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvidas pela empresas acordantes, pela impossibilidade de paralização do trabalho do pessoal de trafego (motoristas, motoristas júnior, cobradores, fiscais), visto que a atividade desenvolvida, é serviço publico ao principio da continuidade, prestado em via publica e comparada intermitentes no curso da jornada, bem como o fato da categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho continuo, sem pausa para a refeição, seja pela impossibilidade de paralização de serviço, seja pela inexistência de local apropriado para fluição do intervalo previsto no Art. 71 da CLT, e com base flexibilidade da jornada permitida pelo inciso VI e XIV do Art. 7º CRFB, ajustam as categorias economicas e profissionais, atendendo aos princípios da flexibilidade de direito e conglobamento, como reconhecido pelo TST, no processo ROAA 141515/2004-900-01-00-5, julgado em 09/03/2006, que nas escalas de trabalho corridos haverá supressão do intervalo alimentar, para o pessoal do trafego, estabelece que mediante transação, no caso de jornada de trabalho serem cumprida sem intervalo alimentar, será pago ao empregado por cada dia de trabalho nesta condições, o valor a figurar nos contra-cheques sob rubrica própria nada sendo mais devido com base no Art. 71 § 4º CLT.

§ 1º - o valor da indenização, não incide sobre as demais verbas em razão de não ter prestação de serviço. Sendo os seguintes valores para cada dia e função que sejam trabalhado efetivamente, sem intervalo:

	Março	Agosto
MOTORISTA.....	R\$ 3,00	R\$ 3,30
MOTORISTA JUNIOR.....	R\$ 2,47	R\$ 2,71
COBRADOR	R\$ 1,60	R\$ 1,76
DESPACHANTE	R\$ 2,20	R\$ 2,42
FISCAL.....	R\$ 2.03	R\$ 2,23

§ 2º - As disposições da presente clausula não se aplicam aos empregados, que cumpram jornadas em regime de "duas pegadas", limitando-se exclusivamente, aqueles que observam jornada corrida;

§3º - As empresas que desejarem, poderá optar pela concessão do intervalo alimentar, caso suas escalas de horario o permitam, o que ficará exclusivo criterio, hipotese em que nenhuma indenização será devida ao empregado;

§4º - É garantido o gozo de descanso, das equipes de veiculo por ao menos 05 (cinco) minutos nos

pontos finais, onde os ônibus fazem paradas, para alimentação, sem exclusão deste minutos da carga horária contratual, razão pela qual torna-se desnecessário seu registro nos controles de ponto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

A Empresa pagará aos seus funcionários o valor de R\$ 24,59 (vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) nos meses de março, abril, maio, junho, julho e a partir de agosto o valor de R\$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos) para ajuda de custo de uniforme .

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

As Empresas pagarão o adicional de insalubridade a todos os empregados que vierem a ser admitidos e que venham a trabalhar diretamente na oficina, bem como lavadores, lubrificadores e de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do terminal e do depósito.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE

Obedecendo a concordância a que preceitua o art. 545 da CLT, a Empresa efetuará aos descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RENOVACÃO

O presente Acordo Coletivo terá vigência a partir de sua assinatura de 01 de março, mantendo-se a data-base de 01 de março de 2014 para renovação do presente, e tendo abrangência em Teresópolis e Guapimirim/RJ em base territorial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados referidos na LEI 12.619/2012, é assegurado o benefício do seguro obrigatório, custeado pelo empregador, destinado a cobertura dos riscos pessoais inerentes as suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10(dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

BRUNO BARBOSA TAVARES

SÓCIO

VIACAO PARAISO VERDE LTDA - ME